

## Despacho nº 017/2012

A lei 37/2007, de 14 de agosto, aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo. Neste âmbito, visando prestar assessoria técnica, bem como prestar colaboração na definição e implementação de programas e outras iniciativas no domínio da prevenção e controlo do tabagismo, está prevista a criação de um grupo técnico consultivo que funciona na dependência direta do Diretor-Geral da Saúde. Em conformidade, por meu despacho de 9 de novembro de 2007, foi designado o Grupo Técnico Consultivo, abreviadamente, GTC, constituído, paritariamente, por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, e, quanto a esta, nomeadamente de ordens profissionais da área da saúde, de associações sindicais e patronais, de sociedades científicas, por personalidades de reconhecido mérito no domínio da prevenção do tabagismo e ainda por representantes de outras organizações não-governamentais.

Considerando que a nova orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo decreto-lei nº 124/2011, de 29 de dezembro, procedeu ao reforço das atribuições da Direção-Geral da Saúde, competindo-lhe acompanhar a execução das políticas e programas de saúde, conforme se encontra previsto nas alíneas e) e f) do art.º 2º do decreto-regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, que estabelece o novo modelo organizacional da Direção-Geral da Saúde;

Considerando, também, que por despacho nº 404/2012, de 3 de janeiro, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde aprovou os programas prioritários a desenvolver pela Direção-Geral da Saúde, entre os quais se inclui o Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo;

Considerando ainda, que na sequência da concretização do objetivo de racionalização das estruturas do Estado, determinada pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central – PREMAC, a nova organização consagrou a criação, fusão e extinção de organismos que constituíam o GTC, tornando-se, por isso, necessário proceder-se à atualização das entidades que o integram;

Considerando, por último, o objetivo estratégico de continuar a promover a melhor articulação entre os setores público, privado e social, fomentar a participação ativa dos cidadãos na organização dos programas e continuar a contribuir para melhorar a qualidade da gestão na prestação dos cuidados de saúde, na prevenção e promoção de estilos de vida saudáveis da população, em especial, na redução do consumo do tabaco, tendo em prospetiva os objetivos de ganhos de saúde, designo a nova constituição do GTC.

Assim, ao abrigo do disposto no nº 2 do art.º 22º da lei nº 37/2007, de 14 de agosto, determino:

1 – O GTC é constituído por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Diretor do Programa Nacional de Prevenção e Controlo do Tabagismo;

- b) Diretor de Serviços de Epidemiologia e Estatísticas da Saúde, na Direção-Geral da Saúde;
- c) Autoridade da Segurança Alimentar e Económica;
- d) Direção-Geral do Consumidor;
- e) Autoridade Tributária e Aduaneira;
- f) Autoridade para as Condições de Trabalho;
- g) Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;
- h) Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;
- i) Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;
- j) Direção-Geral do Ensino Superior;
- k) Direção-Geral da Educação;
- l) Instituto do Turismo de Portugal, I.P.;
- m) Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.;
- n) Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.;
- o) Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;
- p) Administração Regional de Saúde de Alentejo, I.P.;
- q) Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.;
- r) Delegado de Saúde Regional do Norte;
- s) Delegado de Saúde Regional do Centro;
- t) Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- u) Delegado de Saúde Regional do Alentejo;
- v) Delegado de Saúde Regional do Algarve;
- w) Agência Portuguesa do Ambiente;
- x) Agência para a Energia;
- y) Confederação Portuguesa de Prevenção do Tabagismo;
- z) Sociedade Portuguesa de Tabacologia;
- aa) Ordem dos Médicos;
- bb) Ordem dos Médicos Dentistas;
- cc) Ordem dos Enfermeiros;
- dd) Ordem dos Farmacêuticos;
- ee) Ordem dos Engenheiros;
- ff) Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
- gg) Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo;
- hh) Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro;
- ii) Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve;
- jj) Associação de Discotecas Nacional;
- kk) Associação Portuguesa de Centros Comerciais;
- ll) Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado;
- mm) UGT – União Geral de Trabalhadores;
- nn) CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional;

- oo) Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços – SITESE;
- pp) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- qq) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- rr) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- ss) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- tt) Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis.

2 – As normas de funcionamento do GTC constam do regulamento interno, aprovado na primeira reunião.

3 – A participação das entidades constituintes no GTC não lhes confere direito ao pagamento, por parte da Direção-Geral da Saúde, de quaisquer despesas decorrentes desta participação nas respetivas reuniões, incluindo deslocações.

4 – Revogo o meu despacho que designou o Gabinete Técnico Consultivo datado de 9 de novembro de 2007.

Lisboa, 15 de maio de 2012



Francisco George  
Diretor-Geral da Saúde